



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Vereador Orian Baptista Pinheiro, propõe a instituição do "Dia do Produtor de Café Conilon", a ser comemorado anualmente no dia 21 de julho, com o objetivo de reconhecer a importância desse setor para a economia local, promover a cultura cafeeira e valorizar os produtores.

A matéria foi distribuída para análise da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme as competências regimentais.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A CCJ analisou o projeto sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

O projeto encontra amparo na competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 16, III, da Lei Orgânica que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, a matéria não afronta princípios constitucionais nem invade competências privativas da União ou do Estado.

A técnica legislativa empregada está em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração das leis no Brasil. Os dispositivos são claros, objetivos e cumprem os requisitos formais exigidos para a tramitação de proposições legislativas.

II.II – ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A CFO examinou o impacto orçamentário do projeto e concluiu que a instituição da data comemorativa não gera obrigatoriedade de despesas para o Município, uma vez que o projeto não estabelece custos diretos para sua execução. As atividades previstas, como feiras agropecuárias, exposições e concursos, poderão ser promovidas em parceria com cooperativas, setor privado e demais entes da administração pública, sem comprometimento do orçamento municipal.

Dessa forma, o projeto está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e não representa impacto negativo ao erário.





III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina favoravelmente à tramitação do **Projeto de Lei nº 43/2025**, considerando-o constitucional, legal e em conformidade com a técnica legislativa adequada.

A Comissão de Finanças e Orçamento, por sua vez, manifesta-se favorável à aprovação do projeto, uma vez que não gera impacto financeiro relevante para o Município e poderá ser implementado de forma sustentável.

Diante disso, as Comissões recomendam a **aprovação do Projeto de Lei nº 43/2025**.

Sala das Comissões Permanentes, 03 de abril de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Vereador Relator

FABIANO OST
Membro
Comissão de Constituição e Justiça

ROBSON CRUZ
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003400300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em **04/04/2025 12:36**

Checksum: **2E6149A38666C8F0C1321DBC37B4E3F6CE68DFBCC04C56F90375A54EBE002EEB**

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **04/04/2025 12:39**

Checksum: **2C4F2799C70A53F6E617AFF2A7511B46565907870458E760C13B44CCEF96DF45**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **04/04/2025 12:46**

Checksum: **E97C402279EB194657D6F2B6D96AE196775A5B606A1A198A00B0F78C4BE20BBE**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em **05/04/2025 10:35**

Checksum: **376157C6C7A71D74DD27CB4BC8166C9BA37A80F6853EB9E46A7DB6878BA55CC2**

